PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J.. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000- CEP

PROJETO DE LEI Nº 23/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
PROJETO DE LEI Nº 23/2017
DATA: 21/06/2017
SETOR RECEPÇÃO PROTOCOLO

DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL DE SEXTA FEIRA DA PAIXÃO E DE CORPUS CHRISTI E ALTERA A LEI MUNICIPAL 736/2009.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar feriado municipal nas datas denominadas de "feriados religiosos" de Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Artigo 2º - Fica alterada a Lei 736/2009, não sendo considerado feriado, mas o dia do cristão, a ser comemorado no segundo domingo de dezembro, devendo constar no calendário oficial do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

CARAMBEÍ, SALA DAS SESSÕES, em 20 de junho de 2017.

PAULO SERGIO VALENGA
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
C.N.P.J.. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000- CEP

PROJETO DE LEI Nº 23 /2017

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para esta Casa, para apreciação dos nobres pares, que dispõe sobre considerar como feriados municipais os dias que são denominados de feriados santos, tendo em vista que fazem diferença para diversos trabalhadores que não recebem como horas extras quando trabalham na Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi, pois o sindicato patronal determina que este tipo de pagamento só pode ser realizado quando estas datas são consideradas como feriados municipais.

CARAMBEÍ, SALA DAS SESSÕES, em 20 de junho de 2017.

PAULO SERGIO VALENGA
Vereador